

#### CONTRATO No. 033/2019/SEMCAT/PMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) E DE OUTRO A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP) COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICIPIO DE ANANINDEUA - através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua - Pa, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por LENICE SILVA ANTUNES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1929015 4ª via, e CIC/MF nº 247.303.782-53, residente e domiciliada no condomínio residencial Lago Azul, na Avenida principal, nº 104, CEP. 67.015-710, nomeada por ato administrativo competente, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.572.870/0001-59, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Augusto Correa, Bairro do Guamá, CEP 66.075-900, Nº SN, no Campos Universitário, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu TITULAR o Diretor Executivo, o Sro. Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto, brasileiro, casado, RG no. 03240844044- PC/PA, portador do CPF/MF nº.:132.202.092-20, com endereço residencial nesta cidade celebram o presente Contrato que foi procedido da Dispensa de Licitação n.º 007/2019, objeto do Processo Administrativo nº. 126/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Municipal nº 2.714/2015, Resolução nº 003/2019 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a aplicação da prova objetiva, prova de redação, avaliação psicológica dos candidatos do Processo Seletivo Público, bem como o curso de formação continuada dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes visando a investidura para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ananindeua, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I Dispensa de Licitação nº 007/2019.PMA.SEMCAT, conforme art. 24, XIII da Lei Federal 8.666/93:
- II Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- a) constem no Processo Administrativo nº 126/2019.SEMCAT;
- b) não contrariem o interesse público;
- III nas determinações da Lei nº 8.666/93;



IV – nos preceitos de direitos públicos; e,

V – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços visando a aplicação da prova objetiva, prova de redação, avaliação psicológica dos candidatos do Processo Seletivo Público, bem como o curso de formação continuada dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes visando a investidura para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ananindeua, discriminados na RESOLUÇÃO N° 003/2019/COMISSÃO ELEITORAL, compreendendo a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas, prova de redação, teste psicológico e capacitação, tudo de acordo com a proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA e com as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

- 2.1— O objeto deste contrato referido nesta Cláusula será realizado através de provas objetivas, prova de redação, teste psicológico e capacitação, a serem realizados no Município de ANANINDEUA (PA).
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.
- 2.3 Ficará a cargo da CONTRATANTE através da comissão eleitoral do COMDICA fornecer informações e publicações para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante publicações no diário oficial, em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público, auxiliando no concurso público.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Importa o presente Contrato no valor de R\$.96.000,00 (Noventa e seis mil reais) conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.
- 3.2 O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos e equipamentos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias se forem o caso, dentre outros.
- 3.3 No período de vigência deste Contrato os preços são irreajustáveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES



As inscrições deverão ser realizadas no modo presencial no Município de Ananindeua, especificamente no prédio onde funciona o COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sobre total responsabilidade deste Conselho e da Comissão Eleitoral escolhida por este.

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 1/3 até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 1/3 até 10 (dez) dias úteis após a aplicação da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológicas dos candidatos
- 1/3 até 10 (dez) dias úteis após a realização do curso de formação continuada dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, neste processo seletivo;
- 5.2. O não pagamento de qualquer das parcelas importará na suspensão do contrato e não realização das etapas seguintes da seleção pública;
- 5.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado por ato administrativo competente, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, <u>devidamente atualizadas</u>.
- 5.4. Em caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.
- 5.5. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
- 5.6. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 5.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### Parágrafo único:

A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3°;
- II Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93,de 21/06/1993, e demais alterações subseqüentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Acompanhar a execução deste Contrato;
- c) Acompanhar a execução de todas as etapas do Processo Seletivo, objetivando a transparência de todo o processo;
- d) Disponibilizar a FADESP, sem custos, locais adequados em Ananindeua para aplicação das provas objetivas, de redação e aplicação dos testes psicológicos do Processo Seletivo;
- e) Responsabilizar-se pela publicação de avisos de Editais inerentes ao Processo Seletivo, no Diário Oficial do Município de Ananindeua e do Estado do Pará.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Elaboração dos Editais do processo de aplicação das provas objetivas, provas de redação e avaliação psicológica;
- b) Responsabilizando-se pela elaboração das provas objetivas e prova de redação;
- c) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único;
- d) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
- e) Selecionar, treinar e pagar os serviços das equipes que atuarão na operacionalização da prova objetiva, de redação e avaliação psicológica;
- Realizar as provas objetivas, de redação e avaliação psicológica de acordo com o disposto na Resolução do processo seletivo;
- g) Divulgar os gabaritos das provas objetivas e grade da redação, no prazo de até 48 horas, após a sua realização;
- h) Examinar e dirimir, dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cabendo à CONTRATADA prestar-lhe os esclarecimentos necessários, que lhe competir;
- i) Organizar e aplicar testes psicológicos inerentes ao processo seletivo;
- j) Entregar o resultado final das provas objetivas, provas redação e avaliação psicológica do Processo Seletivo;
- k) Responder em primeira instância aos recursos interpostos pelos candidatos, contra a prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica;
- I) Responsabilizar-se pelo pagamento daqueles que trabalharem no apoio logístico, operacional, processamento e leitura dos cartões, elaboração e revisão das provas



objetiva, correção da prova de redação e fiscalização das provas do processo Seletivo:

- m) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica do processo Seletivo, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato:
- n) Capacitação/Formação continuada dos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, neste processo seletivo, para até 40 pessoas;
- o) Elaborar/disponibilizar o conteúdo programático do Processo Seletivo;
- p) Informações gerais sobre o processo seletivo no site da FADESP;
- q) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação:

**ORGÃO:** 10 Sec. Mun. de Ação Social **UNIDADE:** 01 Sec. Mun. de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200242050 Apoio às Ações Administrativas

MATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

**JURÍDICA** 

SUB-ELEMENTO: 3390394800 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

FONTE: 100101 Recursos Ordinários do Tesouro

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- 11.2 As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



11.4 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Ensejarão a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2 O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3 Em caso da CONTRATANTE der causa a rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a CONTRATADA autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas:
- 12.4 Na ocorrência das situações supracitadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;
- 12.5 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:
  - a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
  - b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
  - c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
  - d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.
- 12.5.1 A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela CONTRATADA, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:
  - a) assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
  - b) responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
  - c) retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO terá vigência de 12 meses contados da data da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO



A CONTRATADA cumprirá o OBJETO do contrato nos termos da resolução nº 003/2019 do COMDICA, de acordo com o Cronograma estabelecido de comum acordo pelas partes, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas, para homologação do concurso público, bem como para o inicio do curso de formação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (Pa), 01 de abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LENICE SILVA ANTUNES CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA FADESP CONTRATADA



TESTEMUNHAS	8:	